

ESP-AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSF.ESP.SP.

Concurso para a promoção 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	392601-ESP-AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSF.ESP.SP.	ALAN SANTOS MOREIRA	05/05/2026 21:36 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	128/2026	134.00006755/2026-02

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TANIA GOMES LAZARINI OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/05/2026 às 21:36:18.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 128/2026

CONTRATANTE (UASG)

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP.

OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração, logística, aplicação, procedimentos de resultados, e todo e qualquer ato pertinente à organização das provas de concurso para a promoção dos Empregados Públicos Permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 49.615,77 (quarenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **11/05/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **08h até 14h**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. REGISTRO DE PREÇOS	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
5. FASE DE LANCES	7
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
7. HABILITAÇÃO	10
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	11
10. CONTRATAÇÃO	11
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 128/2026**(Processo SEI! nº 134.00006755/2026-02)**

Torna-se público que a *Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP*, por meio da *Superintendência de Administração Interna – SUADI*, sediada na Rua Iguatemi, nº 105 - Itaim Bibi - São Paulo/SP, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 11/04/2026**Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00****Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>**Critério de Julgamento:** *menor preço***Regime de Execução:** *Empreitada por Preço Global***1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração, logística, aplicação, procedimentos de resultados, e todo e qualquer ato pertinente à organização das provas de concurso para a promoção dos Empregados Públicos Permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.1.1. *Sendo estabelecido na documentação que compõe este Aviso que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item, será facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.*

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo

Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, *bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.*

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. *A participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.3.1.1. *O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação

versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.5.1. *Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#), observando-se os limites previstos no [art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. *Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do [art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.7.1. *Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma dispensa eletrônica, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do [art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o *preço*, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as *cooperativas* que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de *percentuais* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 1% (*um por cento*).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do *menor lance* registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o *menor preço*, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicafe;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

- 6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 6.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- 6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).
- 6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, *caput*, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 1º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018](#), art. 29, § 2º, c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de *que será determinado pelo Agente de Contratação na Sessão Pública*, sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.*

10. CONTRATAÇÃO

10.1. *Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato ,cuja minuta integra este Aviso como Anexo.*

10.1.1. *Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação*

estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. *Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.*

10.1.3. *Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.*

10.1.4. *Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.*

10.1.5. *Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:*

10.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

10.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.5);

10.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

10.1.6. *O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.*

10.1.7. *O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.*

10.2. *O adjudicatário terá o prazo de XX (XXX) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

10.2.1. *O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.*

10.2.2. *O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.*

10.2.3. *Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.*

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) *Multa:*
 - (1) *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, de 5% a 30% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de 5% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 11.1.2, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 11.1.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

b.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: andrea.paradela@artesp.sp.gov.br, ailton.ramos@artesp.sp.gov.br, giorgio.shinzaki@artesp.sp.gov.br e lcheosorim@artesp.sp.gov.br (OBS: Os seguintes e-mails devem ser copiados no momento do envio).

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico vistas@artesp.sp.gov.br.

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

12.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 12.14.1. ANEXO II – *Termo de Referência*
- 12.14.2. ANEXO III – *Estudo Técnico Preliminar*
- 12.14.3. ANEXO IV – *Minuta de Termo de Contrato;*
- 12.14.4. ANEXO V – *Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*
- 12.14.5. ANEXO VI – *Modelo(s) de Declaração(ões);*
- 12.14.6. ANEXO VII – *Planilha orçamentária;*

São Paulo, 05 de maio de 2026.

TÂNIA GOMES LAZARINI OLIVEIRA
Superintendente
Superintendência de Administração Interna - SUADI

ESP-AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.EST.SP.

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	392601-ESP-AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.EST.SP.	MARIANA PEREIRA MALDONADO	08/04/2026 16:15 (v 0.5)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		134.00006755/2026-02

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração, logística, aplicação, procedimentos de resultados, e todo e qualquer ato pertinente à organização das provas de concurso para a promoção dos Empregados Públicos Permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação do Emprego Público	Estimativa de Candidatos	Nº de Questões	CAT SER	CÓD BEC	Valor Unit.
1	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - EXTERNO	15	20			R\$ 8.178,42
2	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – INTERNO	21	20			R\$ 11.449,79
3	ANALISTA DE SUPORTE À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	11	20			R\$ 5.997,51
4	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - DIRETORIAS E GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5	20			R\$ 2.726,14
5	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – SUHAP	4	20			R\$ 2.180,91

6	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUCOL	9	20	10014	66907	R\$ 4.907,05
7	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUPEP	3	20			R\$ 1.635,68
8	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUREF	4	20			R\$ 2.180,91
9	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUROD	14	20			R\$ 7.633,19
10	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUSAM	2	20			R\$ 1.090,46
11	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUTID	3	20			R\$ 1.635,68
VALOR TOTAL				R\$ 49.615,77		

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05051955000191-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 128;

IV) Classe/Grupo: 851 - Serviços de Agências de Empregos e Fornecimento de Pessoal;

V) Identificador da Futura Contratação: 392601-45/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. A instituição contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato;

5.1.2. O Cronograma de realização dos serviços, no qual estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso interno devem ser executadas, será submetido à apreciação da Contratante após a contratação e deverá considerar o prazo máximo da vigência contratual.

5.1.2.1. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será realizada compensação, com ajuste do número de dias de atraso, sem ônus para a ARTESP.

5.1.3. As datas de início e término da execução dos serviços pelo Contratado correspondem ao período previsto a partir da assinatura do contrato até a homologação do resultado final do concurso interno, observadas as regras do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As provas serão realizadas de forma online, em data e horário a serem definidas no Edital de Abertura do Concurso de Promoção.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, sistemas, recursos tecnológicos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos necessários, nas quantidades estimadas e com a qualidade compatível com a complexidade do certame, promovendo sua substituição, atualização ou correção sempre que necessário, especialmente quanto à estabilidade, segurança da informação e continuidade do serviço, incluindo, mas não se limitando a:

5.3.1. Plataforma digital própria ou contratada, específica para aplicação de provas online, com ambiente seguro, criptografado, com controle de acesso individualizado por login e senha, registro de logs de acesso, rastreabilidade das atividades dos candidatos, compatibilidade com os principais navegadores e dispositivos, bem como mecanismos de prevenção a fraudes;

5.3.2. Sistema de monitoramento remoto (proctoring), quando aplicável, com recursos de verificação de identidade, captura de imagem, áudio e gravação da sessão, ou outra tecnologia equivalente que assegure a lisura, autenticidade e isonomia do processo avaliativo;

5.3.3. Infraestrutura tecnológica e suporte técnico especializado, incluindo servidores com capacidade compatível com o número estimado de candidatos, plano de contingência para instabilidades, canais de atendimento aos candidatos antes e durante a aplicação da prova, bem como equipe técnica disponível em tempo real para solução de eventuais falhas sistêmicas.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Medição, composto por detalhamento das atividades desenvolvidas pela Contratada no período, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com base no cronograma de execução apresentado pela Contratada.

7.2. Caso sejam verificadas irregularidades na medição, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou

c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará o Relatório de Medição o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SicaF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SicaF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.17. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.31.1. Atendimento a no mínimo 50% da quantidade total do número de provas e 50% do número de vagas do certame, cumulativamente;

8.32. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.34. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.35. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8.36. Tratando-se de consórcio:

8.36.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.36.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.36.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.36.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.37. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.37.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.37.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.37.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.37.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 49.615,77 (quarenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e setenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ARTESP.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 39057/ 392601;

II) Fonte de Recursos: 150140001;

III) Programa de Trabalho: 26.122.3936.6092.0000 - Administrativo;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;

V) Plano Interno: 000.000.0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA PEREIRA MALDONADO

Analista de Suporte à Regulação de Transporte



Assinou eletronicamente em 08/04/2026 às 16:10:50.

ROBERTO PAIVA LISBOA FARIAS

Chefe de Divisão



Assinou eletronicamente em 08/04/2026 às 16:15:32.

ESP-AG.REG.SERV.PUBL.DELEG.TRANSP.EST.SP.

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 134.00006755/2026-02

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada no planejamento, organização e realização de concurso interno relativo à promoção dos empregados públicos permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

2.2. A presente contratação tem como base o normativo do processo de Promoção vigente na Agência, qual seja, a Portaria ARTESP nº 16, de 30 de março de 2023, alterada pela Portaria ARTESP nº 167, de 09 de dezembro de 2025.

2.3. Nos termos do regulamento vigente, a promoção consiste na elevação do emprego público permanente à classe imediatamente superior da respectiva carreira, mantido o grau de enquadramento, em razão da aquisição e comprovação de competências adicionais às exigidas para o ingresso no emprego, condicionada ao cumprimento do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra enquadrado o empregado.

2.4. Ademais, a efetivação periódica do processo de promoção integra a política de desenvolvimento funcional da Agência e contribui para o fortalecimento da capacidade técnica institucional, especialmente diante das atribuições regulatórias, fiscalizatórias e normativas previstas na Lei Complementar nº 1.413/2024.

2.5. A complexidade operacional do certame interno, que envolve etapas como elaboração de edital, definição de conteúdos e critérios de avaliação, elaboração e aplicação de provas ou instrumentos avaliativos, análise de títulos ou competências, processamento de recursos, classificação final e suporte técnico à Comissão do Processo de Promoção. Exige conhecimento técnico especializado, estrutura organizacional adequada, sistemas informatizados seguros e experiência comprovada na condução de processos seletivos.

2.6. A ARTESP não dispõe, em sua estrutura administrativa, de unidade técnica especializada com atribuição específica e permanente para planejamento e execução integral de processos seletivos dessa natureza, tampouco dispõe de sistemas próprios com nível adequado de segurança, rastreabilidade, sigilo e controle que garantam a lisura, a impessoalidade e a mitigação de riscos operacionais e jurídicos.

2.7. Assim, a contratação de banca especializada revela-se a solução mais adequada sob a ótica técnica, operacional e jurídica, permitindo:

- a)** Assegurar a isonomia entre os participantes;
- b)** Garantir o sigilo das avaliações e a segurança das informações;
- c)** Conferir maior credibilidade e transparência ao processo;
- d)** Reduzir riscos de judicialização decorrentes de falhas procedimentais;
- e)** Assegurar conformidade com os princípios da governança pública e da segregação de funções.

2.8. Portanto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução do processo de promoção interna dos empregados públicos permanentes da ARTESP, como medida indispensável à regular implementação da política de desenvolvimento funcional prevista no normativo interno da Agência, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, transparência e segurança jurídica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Recursos Humanos – SUADI/ RH	Roberto Paiva Lisboa Farias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços especializados de planejamento, organização e execução do concurso interno de promoção para os empregados públicos permanentes da ARTESP deverão compreender, no mínimo:

- a)** Elaboração das minutas de edital, avisos, comunicados oficiais e cronograma detalhado de todas as fases do certame;
- b)** Assessoramento técnico à Comissão de Evolução Funcional e Desempenho, mediante fornecimento de informações técnicas, pareceres operacionais e orientações procedimentais necessárias à condução do processo;
- c)** Elaboração das questões das provas, observadas as especificidades das carreiras e classes dos empregados aptos à promoção, com garantia de sigilo, originalidade e aderência ao conteúdo programático definido pela Administração;
- d)** Operacionalização das inscrições e aplicação das provas em ambiente eletrônico (on-line), com utilização de plataforma segura, auditável, dotada de mecanismos de autenticação, monitoramento e prevenção a fraudes;
- e)** Recebimento, conferência e análise dos títulos de pós-graduação e aperfeiçoamento, conforme critérios definidos no regulamento do processo de promoção;
- f)** Processamento das notas, classificação dos candidatos e divulgação dos resultados preliminares e finais;
- g)** Recebimento, análise técnica e processamento dos recursos administrativos interpostos, com emissão de pareceres fundamentados;
- f)** Disponibilização de sistema informatizado que assegure rastreabilidade, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.2. Os serviços deverão ser prestados por instituição especializada no ramo de organização e execução de concursos e processos seletivos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que:

- a)** Possua reputação ético-profissional comprovada;
- b)** Demonstre experiência anterior na realização de concursos públicos ou processos seletivos de porte e complexidade compatíveis;
- c)** Comprove regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d)** Não possua finalidade lucrativa, quando aplicável à hipótese de contratação direta;
- e)** Disponha de estrutura técnica e operacional compatível com o objeto;
- f)** Atenda integralmente os requisitos legais para contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133 /2021 e os Decretos Estaduais que versam sobre o tema.

4.3. Para garantia dos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, a futura CONTRATADA deverá apresentar histórico detalhado de concursos e processos seletivos realizados com perfil semelhante ao objeto desta contratação, especificando, para cada caso:

- a) Natureza do certame;
- b) Quantitativo de candidatos inscritos;
- c) Metodologia de aplicação (presencial ou on-line);
- d) Complexidade técnica envolvida;
- e) Eventuais ocorrências relevantes e respectivas soluções adotadas.

Justificativa para a não exigência da garantia da contratação

4.4. Nos termos do art. 96, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia da contratação, considerando a natureza intelectual e imaterial dos serviços de organização de concurso público, executados por etapas, com pagamentos condicionados à entrega e à aceitação dos serviços.

Responsabilidades da Contratada

4.5. Auxiliar a CONTRATANTE, na elaboração Elaborarde Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso de Promoção, restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das informações de caráter técnico e aplicação das correspondentes provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;

4.6. Avaliar os conteúdos programáticos propostos pela CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela CONTRATANTE para fins da publicação no Edital do Concurso de Promoção;

4.7. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição, por meio de portal próprio;

4.8. Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela Internet, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades.

4.9. Elaborar as minutas dos editais, os avisos e comunicados, o cronograma completo das atividades relativas à realização do concurso e prestar à CONTRATANTE as informações e subsídios de caráter técnico a ela solicitados.

4.10. Manter sigilo quanto às provas;

4.11. Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;

4.12. Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos;

4.13. Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do site da CONTRATADA;

4.14. Fornecer os resultados das provas e da avaliação dos títulos, na data definida no Cronograma de Atividades.

4.15. Fazer a orientação de como será realizada a prova;

4.16. Disponibilizar acesso ao Portal do Cliente à CONTRATANTE;

4.17. Disponibilizar área de atendimento em horário comercial para os empregados da ARTESP, por meio de telefone, chat, e-mail ou rede social.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para atendimento da necessidade institucional relativa à organização e execução do Concurso Interno de Promoção, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

a) Execução direta pela própria Administração: A realização do certame por meio da estrutura interna da ARTESP não se revela tecnicamente viável. A organização de processo seletivo dessa natureza exige expertise específica em elaboração de itens avaliativos, editoração sigilosa, logística de aplicação digital, controle de segurança da informação, processamento de resultados e gestão de recursos administrativos. Tais atividades demandam estrutura técnica especializada, equipe dedicada e sistemas tecnológicos próprios, não disponíveis no quadro funcional da Agência, o que poderia comprometer a segurança, a imparcialidade e a credibilidade do processo.

b) Contratação de banca examinadora privada especializada: Trata-se de alternativa viável sob o aspecto técnico, considerando a existência de instituições com reconhecida experiência na organização de concursos e processos seletivos. As instituições que realizam esse tipo de certame têm o conhecimento necessário para garantir a lisura do processo e a qualidade do processo, dispondo de quadro técnico preparado para atendimento eficiente das demandas da Administração Pública.

5.2. Considerando a análise realizada, esta área técnica entende que a contratação de banca examinadora especializada é a opção mais vantajosa para a Administração. E, objetivando a ampla competitividade entre os fornecedores do mercado e o valor estimado da contratação, a modalidade de dispensa com disputa se mostra viável e atende aos interesses da ARTESP.

5.3. Para fins de aferição de valores de mercado, foram encaminhadas solicitações de proposta às instituições FUNDATEC, Instituto Avalia, Nosso Rumo VUNESP, CESGRANRIO, FCC, CEBRASPE e FGV. Dentre as consultadas, apresentaram proposta formal apenas a FUNDATEC, o Instituto Avalia e o Nosso Rumo. Cebraspe e Cesgranrio declinaram o envio de proposta. E Vunesp e FCC não responderam o pedido.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de instituição especializada para o planejamento, organização, execução e conclusão de todas as etapas do Concurso Interno de Promoção da ARTESP, compreendendo a elaboração, operacionalização, aplicação de prova online, correção, processamento dos resultados, gestão de recursos administrativos e suporte técnico-operacional, assegurando a completa e regular consecução do objeto, com observância aos princípios da impessoalidade, isonomia, moralidade, segurança jurídica, transparência e eficiência.

6.2. Caberá à instituição contratada a responsabilidade integral pela execução técnica do certame, incluindo a disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada à aplicação digital das provas, mecanismos de segurança da informação, controles de acesso, rastreabilidade das operações realizadas no sistema, bem como a adoção de procedimentos aptos a prevenir fraudes, vazamentos de conteúdo e quaisquer intercorrências que comprometam a lisura do processo.

6.3. A contratada deverá atuar com independência técnica na condução das etapas sob sua responsabilidade, mantendo permanente interlocução com a CONTRATANTE para alinhamento operacional, validação de conteúdos programáticos e cumprimento do cronograma aprovado.

Edital

6.4. A CONTRATADA deverá elaborar as minutas dos editais, avisos, comunicados e demais atos necessários à adequada publicidade do certame, bem como apresentar cronograma detalhado de todas as fases do Concurso de Promoção, contemplando prazos para inscrição, aplicação das provas, divulgação de resultados, interposição de recursos e homologação final.

6.4.1. Relação dos editais para concurso de promoção:

- a)** Edital de abertura, com instruções gerais, inclusive sobre inscrições no concurso de promoção e período para submissão de títulos;
- b)** Edital de análise dos títulos e abertura de prazo recursal;
- c)** Edital de decisão da análise dos recursos de títulos e convocação para as provas;
- d)** Edital de divulgação dos gabaritos das provas de abertura de prazo recursal;
- e)** Edital de decisão da análise dos recursos dos gabaritos das provas e divulgação do gabarito final;

f) Edital de classificação final geral.

6.5. As minutas deverão ser previamente submetidas à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos técnicos necessários e promover os ajustes eventualmente solicitados.

6.6. Todos os editais e comunicados oficiais deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, no âmbito da ARTESP, e no endereço eletrônico da CONTRATADA, assegurando ampla divulgação e acesso irrestrito às informações.

Das inscrições

6.7. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio oficial da CONTRATADA, mediante preenchimento de formulário próprio, devendo o próprio empregado interessado efetuar sua inscrição, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão das informações prestadas.

6.8. O sistema de inscrições deverá assegurar estabilidade operacional, segurança da informação, proteção dos dados pessoais, confirmação automática da inscrição e emissão de comprovante ao candidato, garantindo a integridade, rastreabilidade e inviolabilidade das informações registradas.

Das Provas

6.9. O Concurso de Promoção será composto das provas apresentadas conforme Quadro de Provas do Termo de Referência, a ser realizada de forma online.

6.9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração dos instrumentos de seleção;

6.9.2. As provas deverão ser elaboradas de modo a avaliar as capacidades de compreensão, aplicabilidade dos conhecimentos, análise e síntese, privilegiando a reflexão e o raciocínio do candidato.

6.9.3. Os trabalhos de editoração das provas deverão ser sigilosos e seguros quanto ao vazamento das questões.

6.9.4. As provas serão compostas por questões objetivas e deverão avaliar o grau de conhecimento teórico e técnico do candidato, necessários ao desempenho do empregado público.

6.9.5. As provas contarão com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, cada uma delas com 5 (cinco) alternativas, sendo:

a) 10 (dez) de conhecimentos gerais; e

b) 10 (dez) de conhecimentos específicos.

6.9.6. As questões das provas de conhecimentos gerais serão diferenciadas conforme as carreiras de nível médio e de nível superior

6.9.7. As questões das provas de conhecimentos específicos serão diferenciadas conforme as distinções de carreiras, a atuação externa ou interna no caso do cargo de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte e a área de lotação /atuação no caso do Especialista em Regulação de Transporte, em razão das especificidades das atribuições de cada área de atuação;

6.9.8. As questões da prova de conhecimentos específicos para o Analista de Suporte a Regulação de Transporte será diferente das provas de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte e da prova de conhecimentos específicos do Especialista em Regulação de Transporte;

6.9.9. A distribuição das questões de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos terão a seguinte conformação:

Especificação do Emprego Público	Questões de Conhecimentos Gerais	Questões de Conhecimentos Específicos
Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte - Externo	10 questões iguais para Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte Externo e Interno	10 questões específicas para Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte Externo

Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte - Interno		10 questões específicas para Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte Interno
Analista de Suporte à Regulação de Transporte	10 questões iguais para Analista de Suporte à Regulação de Transporte e Especialista em Regulação de Transporte (todas as áreas)	10 questões específicas para Analista de Suporte à Regulação de Transporte
Especialista em Regulação de Transporte - Diretorias e Gabinete da Presidência		10 questões específicas para Especialista em Regulação de Transporte - Diretorias e Gabinete da Presidência
Especialista em Regulação de Transporte – SUHAP		10 questões específicas para Especialista em Regulação de Transporte – SUHAP
Especialista em Regulação de Transporte – SUCOL		10 questões específicas para Especialista em Regulação de Transporte – SUCOL
Especialista em Regulação de Transporte - SUPEP		10 questões específicas para Especialista em Regulação de Transporte - SUPEP
Especialista em Regulação de Transporte - SUREF		10 questões específicas para Especialista em Regulação de Transporte - SUREF
Especialista em Regulação de Transporte - SUROD		10 questões específicas para Especialista em Regulação de Transporte - SUROD
Especialista em Regulação de Transporte - SUSAM		10 questões específicas para Especialista em Regulação de Transporte - SUSAM
Especialista em Regulação de Transporte - SUTID		10 questões específicas para Especialista em Regulação de Transporte - SUTID

6.9.10. As provas deverão ser elaboradas de acordo com o conteúdo programático preparado pela contratada, validado pela ARTESP.

6.9.11. As provas serão realizadas em datas e horários a serem definidos pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, em conjunto.

6.9.12. Os resultados serão obtidos por meio de processamento das questões objetivas nas dependências da CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso de Promoção

6.10. As provas deverão ser elaboradas de modo a avaliar não apenas o conhecimento teórico, mas também a capacidade de interpretação, aplicação prática, análise crítica e raciocínio lógico compatíveis com as atribuições do emprego público objeto da promoção.

6.11. Os trabalhos de elaboração, revisão, editoração e armazenamento das provas deverão observar rigorosos protocolos de confidencialidade e segurança, com controle restrito de acesso às questões e adoção de procedimentos formais de sigilo.

6.12. As provas objetivas deverão aferir o grau de domínio técnico e conceitual do candidato, conforme conteúdo programático previamente definido.

Das Pontuações

6.13. Para fins de apuração do resultado das provas objetivas, serão considerados dois eixos de avaliação:

6.13.1. CG: Conhecimentos Gerais;

6.13.2. CE: Conhecimentos específicos.

6.14. A nota final do candidato será apurada mediante aplicação de critério de cálculo com atribuição de pesos diferenciados aos resultados obtidos pelo empregado nos eixos de avaliação CG e CE, conforme a movimentação pretendida na classe funcional objeto da promoção, nos seguintes termos:

- Promoção da Classe I para Classe II: Nota Final = $(0,535 \times CG) + (0,465 \times CE)$;
- Promoção da Classe II para Classe III: Nota Final = $(0,435 \times CG) + (0,565 \times CE)$;
- Promoção da Classe III para Classe IV: Nota Final = $(0,335 \times CG) + (0,655 \times CE)$;
- Promoção da Classe IV para Classe V: Nota Final = $(0,235 \times CG) + (0,765 \times CE)$;
- Promoção da Classe V para Classe VI: Nota Final = $(0,135 \times CG) + (0,865 \times CE)$;

6.15. A sistemática adotada promove a valorização progressiva dos conhecimentos específicos à medida que o empregado ascende na carreira, considerando o aumento da complexidade das atribuições e do nível de responsabilidade funcional das classes superiores.

6.16. Considerando que as provas objetivas serão compostas por 10 (dez) questões de Conhecimentos Gerais e 10 (dez) questões de Conhecimentos Específicos, a metodologia de cálculo assegura equilíbrio entre formação geral e domínio técnico, preservando critérios objetivos e mensuráveis de avaliação.

6.17. A nota mínima para aprovação corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total possível, observadas as regras de arredondamento, os termos propostos no item 6.14 e classificação a serem expressamente previstas no Edital de Abertura do Concurso de Promoção, assegurando transparência, previsibilidade e tratamento isonômico aos candidatos.

Da Aplicação das Provas

6.18. As provas serão aplicadas exclusivamente em formato digital, por meio de plataforma eletrônica segura disponibilizada pela CONTRATADA, utilizando a rede mundial de computadores (Internet).

6.18.1. A aplicação das provas ocorrerá em data e horário especificados no Edital de Abertura do Concurso de Promoção;

6.18.2. A CONTRATADA deverá, com até uma semana de antecedência ao dia da aplicação das provas, oferecer ao candidato um treinamento para que este possa se familiarizar com o sistema, utilizando um modelo de prova para tal finalidade. Nessa ocasião, serão testados todos os equipamentos e a comunicação com a Internet a serem utilizados pelo candidato;

6.18.3. No dia da aplicação prova, o candidato terá acesso ao ambiente de prova com uma hora de antecedência e poderá realizar outro treinamento, antes do início efetivo da prova.

6.18.4. As provas digitais terão como características:

- a) Utilização pelo candidato de computador, notebook, tablet, smartphone ou quaisquer outros dispositivos similares com acesso à Internet
- b) Identificação e acesso do candidato ao ambiente de aplicação da prova digital por meio de log-in e senha;
- c) Acesso, com antecedência de uma hora, ao ambiente de aplicação para treinamento;
- d) Questões e alternativas embaralhadas, resultando em várias versões de prova;
- e) Apresentação das questões sequencialmente, com tempo de resposta configurável por questão;
- f) Duração da prova de 80 (oitenta) minutos com intervalo de 10 (dez) minutos para descanso do candidato, totalizando 90 (noventa) minutos;

g) Aviso ao candidato que não é permitida a saída do ambiente de prova durante sua realização, qualquer que seja a justificativa, e reiterar essa informação para o candidato que eventualmente saia do ambiente de prova;

h) Término de prova simultâneo para todos os candidatos.

6.19. A plataforma deverá possuir mecanismos de controle de acesso individualizado, monitoramento de sessão, registro de logs, prevenção a acessos simultâneos indevidos, proteção contra invasões e incidência de softwares nocivos e demais ferramentas tecnológicas que assegurem a autenticidade da participação do candidato.

6.20. Durante a realização da prova, a interface deverá permanecer em ambiente controlado, com bloqueio de alternância de janelas, restrição de acesso a outros programas ou páginas da internet, monitoramento de comportamento digital e registro de eventuais tentativas de violação, assegurando-se ambiente virtual seguro e compatível com a natureza avaliativa do certame.

6.21. A aplicação ocorrerá na data e horário definidos no Edital de Abertura do Concurso de Promoção, devendo a contratada garantir estabilidade do sistema durante todo o período de realização da prova.

6.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em tempo real durante a aplicação, com equipe técnica apta a solucionar eventuais falhas de acesso ou intercorrências operacionais.

Da Consolidação do Banco de Dados

6.23. A CONTRATANTE irá fornecer à CONTRATADA lista dos empregados públicos permanentes aptos a participar do processo de promoção, para que a inscrição seja limitada apenas a esses empregados.

6.23.1. A CONTRATADA constituirá um banco de dados dos candidatos inscritos mediante os dados fornecidos pela CONTRATADA.

Da Entrega e Validação dos Títulos

6.24. Os empregados públicos permanentes ocupantes dos empregos públicos de Analista de Suporte à Regulação de Transporte e Especialista em Regulação de Transporte aptos a participar do concurso de promoção deverão, obrigatoriamente, entregar títulos de pós-graduação ou aperfeiçoamento para participarem do processo de promoção, não representando tais títulos pontuação adicional aos resultados das provas realizadas por esses empregados.

6.24.1. Os empregados públicos ocupantes do emprego público de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte aptos a participar do concurso de promoção poderão opcionalmente entregar títulos de pós-graduação ou aperfeiçoamento, não sendo esta entrega condição obrigatória para participação e aprovação no processo de promoção.

6.24.1.1. A CONTRATADA deverá receber e avaliar os títulos entregues, somando-os ao resultado da prova teórica, no caso dos Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte.

6.24.1.2. A atribuição de pontuação dos títulos servirá apenas para efeito de classificação final dos candidatos ocupantes do emprego público de Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte.

6.24.2. A CONTRATADA deverá estabelecer no Edital de Abertura do Processo de Promoção como dar-se-á a recepção dos títulos e seus critérios de avaliação.

6.24.3. Serão considerados somente os títulos relacionados às áreas de atuação e interesse da ARTESP

6.25. A CONTRATADA deverá estabelecer, no Edital de Abertura, os critérios objetivos para recepção, análise e pontuação dos títulos, indicando forma de envio, documentação comprobatória exigida e metodologia de avaliação.

6.26. A análise dos títulos deverá observar critérios previamente definidos, assegurando uniformidade, rastreabilidade das decisões e possibilidade de verificação posterior pela CONTRATANTE.

Do Atendimento ao Candidato

6.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento aos candidatos por telefone e correio eletrônico, de segunda-feira a sábado, das 08h00 às 18h00, com equipe devidamente capacitada para prestar informações claras e padronizadas sobre o certame.

6.28. Durante a aplicação das provas, deverá ser mantido plantão específico para suporte técnico e centralização de ocorrências, garantindo pronta resposta a eventuais demandas.

Do Gabarito e Cadernos de Provas

6.29. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação das provas, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao candidato, seus respectivos caderno de questões e o gabarito preliminar.

6.30. A divulgação deverá ocorrer de forma segura, garantindo acesso restrito e individualizado, preservando a integridade das informações.

Processamento de Dados e Resultado

6.31. Os critérios de julgamento e avaliação, de desempate, bem como a ponderação das provas, serão definidos no Edital de Abertura de Processo de Promoção, sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.32. Os documentos serão emitidos conforme relação a seguir:

- a) Lista geral, em ordem alfabética, com a classificação final, por emprego público e classe;
- b) Lista de escores e notas, contendo todos os candidatos inscritos no Concurso Interno de Promoção, constando o desempenho parcial e o resultado final, por emprego público e classe.

6.32.1. Deverá ser fornecido à ARTESP o arquivo digital do banco de dados com o resultado final.

Recursos e Demandas Judiciais

6.33. Caberá à CONTRATADA receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos no âmbito administrativo que se referirem às fases do Concurso de Promoção sob sua responsabilidade e encaminhar à ARTESP a relação nominal dos candidatos que interpuseram recurso, indicando seu deferimento ou indeferimento.

6.33.1. Cada parte se responsabilizará por sua defesa, nas medidas judiciais propostas, referentes aos processos, cabendo à Assessoria Jurídica da CONTRATADA fornecer subsídios necessários nas demandas interpostas contra a ARTESP.

6.33.2. Os recursos deverão ser interpostos conforme prazos e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura do Concurso de Promoção.

Quebra de Sigilo

6.34. É de responsabilidade da CONTRATADA a adoção de critérios rigorosos de segurança para o software de diagramação das provas que envolvem, no processo de desenvolvimento, a junção entre texto, ilustrações vetoriais e imagens, adequando esteticamente e tecnicamente o documento.

6.34.1. Caso haja quebra de sigilo comprovada, será de responsabilidade da CONTRATADA a realização de nova prova no prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como as despesas decorrentes da nova aplicação;

6.34.2. A CONTRATADA deverá arquivar todo o material gerado relativo ao concurso de promoção pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do resultado final, comprometendo-se a permitir acesso da ARTESP na hipótese de ações judiciais, eventuais auditorias ou quando solicitados, com vistas a resguardar ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

6.34.3. A CONTRATADA deverá especificar em sua proposta técnica quais os métodos utilizados para garantir a segurança e o sigilo das provas e a identificação dos Candidatos.

6.35. O prazo de execução do concurso de promoção será ajustado por ocasião da assinatura do contrato e considerando a partir da publicação oficial de seu Edital de Abertura do Concurso de Promoção.

6.36. A CONTRATADA deverá propor um cronograma com datas para execução de todas as etapas do concurso, conforme segue:

<u>CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO</u>
--

a)	Primeira etapa	Edital de abertura, com instruções gerais, inclusive sobre inscrições no concurso de promoção e período para submissão de títulos;
b)	Segunda etapa	Edital de análise dos títulos e abertura de prazo recursal;
c)	Terceira etapa	Edital de decisão da análise dos recursos de títulos e convocação para as provas;
d)	Quarta etapa	Realização da prova objetiva digital;
e)	Quinta etapa	Edital de divulgação dos gabaritos das provas e abertura de prazo recursal;
f)	Sexta etapa	Edital de decisão da análise dos recursos dos gabaritos das provas e divulgação do gabarito final;
g)	Sétima etapa	Edital de classificação final geral.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para atendimento das necessidades institucionais da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, a instituição a ser contratada deverá elaborar, organizar, aplicar e proceder à correção de 11 (onze) provas distintas, destinadas a 91 (noventa e um) empregados públicos permanentes, distribuídos conforme especificações constantes do quadro abaixo:

<u>QUADRO DE PROVAS</u>			
Item	Especificação do Emprego Público	Estimativa de Candidatos	Nº de Questões
1	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE I - EXTERNO	15	20
2	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE I - INTERNO	21	20
3	ANALISTA DE SUPORTE À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	11	20
4	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - DIRETORIAS E GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5	20
5	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – SUHAP	4	20
6	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUCOL	9	20

7	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUPEP	3	20
8	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUREF	4	20
9	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUROD	14	20
10	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUSAM	2	20
11	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUTID	3	20

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 49.615,77

8.1. Estimativa dos valores globais da contratação, com base em pesquisa direta de preços, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida.

8.2. Declaração de Formalização do Valor Estimado Definido

(De acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual 67.888/2023)

Artigo 7º - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterà, ao menos, as seguintes informações:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração, logística, aplicação, procedimentos de resultados e todo e qualquer ato pertinente à organização das provas de concurso para a promoção dos Empregados Públicos Permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação do Emprego Público	Estimativa de Candidatos	Nº de Questões	Valor Unit. Por Prova	Valor Total
1	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – EXTERNO	15	20	R\$ 8.178,42	R\$ 49.615,77
2	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – INTERNO	21	20	R\$ 11.449,79	
3	ANALISTA DE SUPORTE À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	11	20	R\$ 5.997,51	
4	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - DIRETORIAS E GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5	20	R\$ 2.726,14	
5	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – SUHAP	4	20	R\$ 2.180,91	
6	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUCOL	9	20	R\$ 4.907,05	
7	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUPEP	3	20	R\$ 1.635,68	

8	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUREF	4	20	R\$ 2.180,91
9	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUROD	14	20	R\$ 7.633,19
10	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUSAM	2	20	R\$ 1.090,46
11	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUTID	3	20	R\$ 1.635,68

II - Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

A pesquisa de preço foi realizada pela Superintendência de Administração Interna Recursos Humanos, sob supervisão da empregada pública Mariana Pereira Maldonado.

III - Caracterização das fontes consultadas e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º;

As fontes consultadas foram obtidas de acordo com o art. 23, § 1º inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

Os parâmetros de preço utilizados para a aferição de preço foi pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Foram encaminhados e-mails para às instituições FCC, VUNESP, Instituto Mais, FUNDATEC, Nosso Rumo, FGV, CESGRANRIO, CEBRASPE e Instituto Avalia. Dentre as consultadas, apresentaram proposta formal apenas a FUNDATEC, o Instituto Avalia e o Nosso Rumo. CEBRASPE e Cesgranrio declinaram o envio de proposta, e VUNESP, Instituto Mais e FCC não responderam o pedido.

Os e-mails encaminhados e as respostas recebidas, positivas ou negativas, encartam o processo.

V - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado e VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

Em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, a pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada por meio de consulta direta a fornecedores do segmento, mediante solicitação formal de cotação encaminhada via e-mail.

Os fornecedores consultados foram escolhidos dentre os prestadores que já participaram de outros processos de contratação semelhantes realizados pela ARTESP e/ou pela Administração Pública Estadual.

Tal procedimento assegura conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e transparência, além de propiciar maior robustez na definição do valor estimado da contratação.

IV - Série de preços coletados;

A apuração dos preços foi conduzida em conformidade com o §4º do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023. Para tanto, procedeu-se à coleta de propostas com fornecedores especializados, mediante envio de solicitações de orçamento por e-mail.

Das 09(nove) empresas consultadas, apenas 03(três) submeteram propostas.

Todos os elementos que compõem a memória de cálculo, incluindo as cotações recebidas constam do Mapa Comparativo de Preços, devidamente instruído nos autos do processo, garantindo rastreabilidade e transparência à formação do valor estimado.

A seguir, apresenta-se, de forma consolidada, a relação dos fornecedores consultados e as respectivas respostas, constituindo a série de preços que embasou a estimativa de custos da presente contratação:

Empresa	Status	Valor da Proposta
---------	--------	-------------------

Fundatec	Proposta Enviada	R\$	37.527,00
Instituto Avalia	Proposta Enviada	R\$	42.315,00
Nosso Rumo	Proposta Enviada	R\$	69.005,30
Cesgranrio	Negativa		
Cebraspe	Negativa		

VI - Justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

No tocante à memória de cálculo, esclarece-se que a definição do valor estimado observou o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 67.888/2023, que autoriza a utilização da média, da mediana ou do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços como método matemático para a estimativa da contratação.

No caso concreto, considerando a especificidade técnica do objeto, a estimativa foi construída com base na média dos valores apresentados pelos fornecedores.

Após a organização dos dados em mapa comparativo, e a análise da compatibilidade das propostas ao objeto pretendido pela ARTESP, verificou-se que os valores não apresentaram variação superior a 40% do valor médio estimado da contratação, não sendo necessária a desconsideração de nenhuma das propostas.

A opção pelo valor médio como valor estimado da contratação se justifica na medida em que esta área técnica não tem como garantir que o fornecedor que apresentou o menor valor participe da dispensa com disputa. Dessa forma, o valor médio garante a competitividade do certame e a possibilidade de outras empresas participarem da disputa, sem prejuízo da qualidade e da segurança exigidas para a execução do Concurso Interno de Promoção.

Por fim, conforme prevê o Artigo 2º, do Decreto Estadual nº 36.226/1992 manifestamo-nos, expressa e conclusivamente, sobre a razoabilidade do preço indicado para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando as peculiaridades do objeto descritas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela inviabilidade técnica do parcelamento da solução. A execução do Concurso Interno de Promoção constitui serviço de natureza integrada, envolvendo planejamento, elaboração de provas, editoração sigilosa, disponibilização de plataforma digital segura, aplicação, processamento de resultados, análise de títulos e julgamento de recursos, etapas que se inter-relacionam e demandam coordenação centralizada.

9.2. A eventual divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia comprometer a segurança da informação, a uniformidade metodológica, a rastreabilidade das etapas e a responsabilização técnica pelo certame, além de aumentar o risco de falhas operacionais, inconsistências nos resultados e questionamentos administrativos ou judiciais.

9.3. Ademais, a fragmentação da contratação dificultaria a adequada segregação de responsabilidades e a gestão contratual, podendo gerar sobreposição de obrigações e lacunas na execução, com prejuízo à eficiência e à economicidade.

9.4. Diante desse cenário, o não parcelamento revela-se medida tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, assegurando maior controle, integridade e segurança na condução do processo de promoção funcional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Com base nos argumentos apresentados e por se tratar de serviço unitário a ser executado por fornecedor único, não será necessária contratação correlata ou interdependente. A solução proposta aqui abarcará e atenderá todas as necessidades iniciais da Administração Pública.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da ARTESP, especialmente às diretrizes de gestão de pessoas e desenvolvimento funcional previstas no normativo interno que disciplina o processo de promoção dos empregados públicos permanentes.

11.2. A realização periódica do processo de promoção integra a política de valorização e aperfeiçoamento do quadro permanente da Agência, contribuindo para o fortalecimento da capacidade técnica institucional e para o aprimoramento das atividades regulatórias, fiscalizatórias e normativas atribuídas à ARTESP.

11.3. A contratação deverá observar o planejamento orçamentário vigente e estar compatível com o Plano de Contratações Anual, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.608/2023, que disciplina a fase preparatória das contratações no âmbito da Administração Pública estadual.

11.4. A solução proposta está em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da transparência e da boa governança, assegurando que o processo de promoção seja conduzido com isonomia, segurança jurídica e adequada segregação de funções.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de instituição especializada para a execução do Concurso Interno de Promoção possibilitará a condução do processo seletivo com elevado grau de segurança, imparcialidade e confiabilidade, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência, bem como a mitigação de riscos relacionados a falhas operacionais, questionamentos administrativos ou judiciais e comprometimento do sigilo das informações.

12.2. A realização do certame por entidade com expertise técnica específica contribuirá para a padronização dos procedimentos, adequada elaboração, aplicação e correção das provas, inclusive em ambiente eletrônico, garantindo integridade tecnológica, rastreabilidade das etapas e tratamento isonômico aos candidatos, além de permitir maior celeridade na divulgação dos resultados.

12.3. A efetivação periódica do processo de promoção, mediante estrutura técnica adequada, fortalece a política institucional de valorização e desenvolvimento dos empregados públicos permanentes, estimulando o desempenho, a capacitação contínua e o alinhamento às competências estratégicas da ARTESP, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados e no aprimoramento da atuação regulatória da Agência.

12.4. A solução adotada também promove maior segurança jurídica à Administração, ao assegurar a adequada segregação de funções entre a área demandante e a entidade executora do certame, reduzindo potenciais conflitos de interesse e reforçando a credibilidade do processo perante os empregados e órgãos de controle.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Após análise das características do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação, considerando que os serviços consistem predominantemente em atividades de natureza intelectual e operacional, executadas em ambiente digital.

14.2. A aplicação das provas em formato eletrônico contribui, inclusive, para a redução do consumo de papel, insumos gráficos e deslocamentos físicos, mitigando eventuais impactos ambientais indiretos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação, especialmente no que se refere às exigências de segurança da informação, sigilo, padronização metodológica, rastreabilidade e integridade de todas as etapas do processo avaliativo, inclusive em ambiente eletrônico.

15.1.2. A solução proposta mostra-se juridicamente possível e compatível com a Lei nº 14.133/2021, estando devidamente fundamentada no normativo interno que disciplina o processo de promoção na Agência. Ademais, restou demonstrada a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto e a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes, bem como a adequação da solução à estrutura administrativa da ARTESP.

15.1.3. Sob o aspecto gerencial e institucional, a contratação atende o interesse público ao viabilizar a implementação regular e estruturada da política de desenvolvimento funcional da ARTESP, promovendo valorização profissional, estímulo ao desempenho e fortalecimento da capacidade técnica institucional, observada a devida compatibilidade orçamentária e financeira.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA PEREIRA MALDONADO

Analista de Suporte à Regulação de Transporte



Assinou eletronicamente em 08/04/2026 às 15:50:06.

ROBERTO PAIVA LISBOA FARIAS

Analista de Gestão



Assinou eletronicamente em 08/04/2026 às 16:06:51.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP**

(Processo SEI nº 134.00006755/2026-02)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, CELEBRADO
ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE
SÃO PAULO - ARTESP E

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com sede na Rua Iguatemi, 105, Itaim Bibi, CEP: 01451-011, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº **05.051.955/0001-91**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, nomeado pelo Decreto de 4 de outubro de 2024, publicado no DOE de 07 de outubro de 2024, portador da identificação funcional nº 382, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº ___/2026*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração, logística, aplicação, procedimentos de resultados, e todo e qualquer ato pertinente à organização das provas de concurso para a promoção dos Empregados Públicos Permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP., conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	BEC	Estimativa de Candidatos	Nº de Questões	Valor Unitário
------	---------------	--------	-----	--------------------------	----------------	----------------

1	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - EXTERNO	10014	66907	15	20	R\$
2	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – INTERNO	10014	66907	21	20	R\$
3	ANALISTA DE SUPORTE À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	10014	66907	11	20	R\$
4	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - DIRETORIAS E GABINETE DA PRESIDÊNCIA	10014	66907	5	20	R\$
5	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – SUHAP	10014	66907	4	20	R\$
6	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – SUCOL	10014	66907	9	20	R\$
7	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUPEP	10014	66907	3	20	R\$
8	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUREF	10014	66907	4	20	R\$
9	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUROD	10014	66907	14	20	R\$
10	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUSAM	10014	66907	2	20	R\$

11	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUTID	10014	66907	3	20	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;*
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço global*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.1.2. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:*

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.1.3. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.1.4. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.1.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.1.7. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

2.1.9.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

4.1.1.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ _____.*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreatáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.*

10.1.1. *O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.*

10.1.2. *Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

10.1.3. *Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.*

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. *notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e*

10.1.4.2. *quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.*

10.1.5. *O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.*

10.1.6. *O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.*

10.1.7. *O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.*

10.1.8. *Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.*

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*
 - a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- (3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;*
- (4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;*
- (5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;*
- (6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;*
- (7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9.

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. *Gestão/Unidade: Divisão de Orçamento e Finanças*
- II. *Fonte de Recursos: 150140001*
- III. *Programa de Trabalho: 26.122.3936.6092.0000*
- IV. *Elemento de Despesa: 30.90.39*
- V. *Plano Interno: 000.000.0100*
- VI. *Nota de Empenho: 2026NEXXXX*

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo], data da última assinatura eletrônica das partes.

ANDRÉ ISPER RODRIGUES BARNABÉ

Diretor-Presidente

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- ANDREA BARBOSA PARADELA DA GAMA
RG: 25.613.654-3

2- LUCIANA CHEOSORIM GOMES MAGALHÃES
RG: 34.681.120-X

ANEXO V**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração, logística, aplicação, procedimentos de resultados, e todo e qualquer ato pertinente à organização das provas de concurso para a promoção dos Empregados Públicos Permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Item	Especificação	CATSE R	BEC	Estimativa de Candidatos	Nº de Questões	Valor Unitário
1	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - EXTERNO	10014	66907	15	20	R\$
2	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – INTERNO	10014	66907	21	20	R\$
3	ANALISTA DE SUPORTE À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	10014	66907	11	20	R\$
4	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - DIRETORIAS E GABINETE DA PRESIDÊNCIA	10014	66907	5	20	R\$
5	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – SUHAP	10014	66907	4	20	R\$
6	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – SUCOL	10014	66907	9	20	R\$

7	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUPEP	10014	66907	3	20	R\$
8	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUREF	10014	66907	4	20	R\$
9	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUROD	10014	66907	14	20	R\$
10	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUSAM	10014	66907	2	20	R\$
11	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUTID	10014	66907	3	20	R\$
VALOR TOTAL						R\$

ANEXO VI

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO VI.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ___/___, Processo nº 134.00006755/2026-02, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração, logística, aplicação, procedimentos de resultados, e todo e qualquer ato pertinente à organização das provas de concurso para a promoção dos Empregados Públicos Permanentes da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Item	Especificação	CATSE R	BEC	Estimativa de Candidatos	Nº de Questões	Valor Unitário
1	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - EXTERNO	10014	66907	15	20	R\$ 8.178,42
2	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – INTERNO	10014	66907	21	20	R\$ 11.449,79
3	ANALISTA DE SUPORTE À REGULAÇÃO DE TRANSPORTE	10014	66907	11	20	R\$ 5.997,51
4	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - DIRETORIAS E GABINETE DA PRESIDÊNCIA	10014	66907	5	20	R\$ 2.726,14
5	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – SUHAP	10014	66907	4	20	R\$ 2.180,91
6	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE – SUCOL	10014	66907	9	20	R\$ 4.907,05

7	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUPEP	10014	66907	3	20	R\$ 1.635,68
8	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUREF	10014	66907	4	20	R\$ 2.180,91
9	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUROD	10014	66907	14	20	R\$ 7.633,19
10	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUSAM	10014	66907	2	20	R\$ 1.090,46
11	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE TRANSPORTE - SUTID	10014	66907	3	20	R\$ 1.635,68
VALOR TOTAL						R\$ 49.615,77